



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 306/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 233/2014, que “Altera a Lei Complementar nº 769, de 4 de abril de 2014.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2014.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 22 / 12 / 2014  
Horas 12 : 44  
Por Ami



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2014

Altera a Lei Complementar nº 769, de 4 de abril de 2014.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Complementar nº 769, de 4 de abril de 2014, que “Assegura o vencimento básico aos Engenheiros, Geólogos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica assegurado aos Engenheiros Agrimensor, Civil, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, de Alimentos, Urbanista, Sanitarista, Químico, Agrônomo e Agrícola, aos Geólogos, aos Geógrafos e aos Arquitetos lotados em Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que possuam ou não Quadro Próprio de Pessoal, o direito à percepção do vencimento básico nos valores estabelecidos na Tabela constante do Anexo III do Grupo I, da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, com as respectivas e posteriores alterações”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2014.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 226 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar n. 769, de 4 e abril de 2014”.

Ínclitos Parlamentares, trata-se de iniciativa legislativa motivada pela solicitação do Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia - SENGE RO, a qual narram-se prejuízos sofridos pela classe quando da pretensão de enquadramento na Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009.

Aos servidores da carreira em questão está sendo negada a aplicação dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 769, de 4 de abril de 2014, tendo como única justificativa o erro evidenciado na mencionada norma.

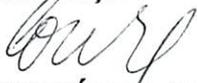
O *caput* do artigo 1º, da Lei Complementar n. 769/2014, utiliza a expressão “[...] direito à percepção do vencimento básico nos valores estabelecidos na **Tabela constante do Anexo único**, da Lei Complementar nº 529 [...]”, quando, em verdade, não há anexo único, mas sim um conjunto de anexos formados por diversas tabelas referentes a inúmeras carreiras.

A proposta em comento, desse modo, obstina tão somente a correção de erro material que traz indiscutível dano aos engenheiros do Estado.

Vale aduzir que a alteração promoverá a valorização do servidor e o estimulará a desempenhar melhor seu mister laboral, fortalecendo os vínculos com a sua respectiva carreira pública.

No mais, o que se pretende são alterações simples que não modificarão substancialmente a essência da lei, ao revés, busca-se corrigir pequena incongruência que transtorna a interpretação pela SEARH.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO G.B. PRESIDÊNCIA
Em 15/12/14 às: 8h

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Altera a Lei Complementar n. 769, de 4 e abril de 2014.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Complementar n. 769, de 4 de abril de 2014, que “Assegura o vencimento básico aos Engenheiros, Geólogos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica assegurado aos Engenheiros Agrimensor, Civil, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, de Alimentos, Urbanista, Sanitarista, Químico, Agrônomo e Agrícola, aos Geólogos, aos Geógrafos e aos Arquitetos lotados em Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que possuam ou não Quadro Próprio de Pessoal, o direito à percepção do vencimento básico nos valores estabelecidos na Tabela constante do Anexo III do Grupo I, da Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009, com as respectivas e posteriores alterações”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.